Currais Novos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Currais Novos/RN

PROTOCOLO DE ESCUTA ESPECIALIZADA CURRAIS NOVOS/RN

Prefeitura de Currais Novos.

CURRAIS NOVOS
2022

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROTOCOLO DE ESCUTA ESPECIALIZADA DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN

Currais Novos/RN

2022

Protocolo de Escuta Especializada da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do município de Currais Novos. - Currais Novos, Agentes da Paz, 2022.

ISBN: 978-65-87430-04-1

1.Escuta especializada 2. Criança e adolescente 3. Direitos 4. Currais Novos

CDD-360

Odon Oliveira de Souza Júnior
Prefeito

Ana Lúcia Lopes de Albuquerque
Vice-Prefeita

Maria de Lourdes Matias Julião
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Alana de Morais Garcia
Secretária Muncipal de Saúde

Josefa Maria da Silva Moura
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Wilton Pinheiro de Araújo Junior
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência para elaboração do protocolo

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Renata Mirielly Araújo de Lima

Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Elisângela de Oliveira Baracho
Cláudia Dantas de Medeiros Lira
Doraneide Cristina de Oliveira Medeiros

Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Amanda Taynara da Costa Correia
André Victor Ribeiro
Ana Luyza Pereira da Silva Santos
Bruna Mayara Pereira de Araújo
Jeane Bezerra Braga do Nascimento
Ana Cristina Cassemiro Silva

Centro de Referência da Assistência Social Fátima Barbosa
Anny Beatriz Ferreira de Araújo
Danielle Cristine de Melo Lula Nascimento
Estelita Maria de Lima Cabral
Francieli Jessica da Silva Ribeiro
Paula Gracielli Silva Pereira

Centro de Referência da Assistência Social Tetê Salustino
Gilvânia Pereira da Silva Cirilo
Patricia Grace de Souza Silva
Joênia Karine Bezerra de Araújo Oliveira

Representante do Serviço Família Acolhedora
Adaildo Benedito dos Santos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Kalina Catarina de Medeiros Vasconcelos
Luzitércio da Silva Albuquerque

Representantes do Conselho Tutelar
Noêmia Assunção de Souza
Marcília Jucélia da Silva Freitas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURRAIS NOVOS/RN
Rua Dr. João Dutra de Almeida, 512, (prédio antigo PETI), bairro JK, Currais Novos/RN
Email: cmdcacurraisnovos@hotmail.com /fone: (84) 3405-2757

RESOLUÇÃO Nº 80 DE 22 DE JUNHO DE 2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.409/2019, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 21 de junho de 2022, aprova o Protocolo Municipal de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vitimas ou testemunhas de Violência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direito.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência

que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO a finalização da construção do Protocolo de Escuta Especializada do municipiio de Currais Novos pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência criação pelas resoluções 66 e 67/2020 deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Em sessão plenaria do dia 21 de junho de 20222, às 15h00 realizada na casa dos Conselhos APROVAR o Protocolo de Escuta especializada do município de Currais Novos/RN.

Art. 2º - Seja o documento divulgado e encaminhado ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e analise.

Art. 13º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados na Sessão Plenária do CMDCA.

Currais Novos/RN, 22 de junho de 2022.

Luzitércio da Silva Albuquerque
Presidente CMDCA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 24/06/2022. Edição 2808
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURRAIS NOVOS/RN

Rua Dr. João Dutra de Almeida, 512 (prédio antigo PETI), bairro JK, Currais Novos/RN.
Fone: (84) 3405-2757 –cmdcacurraisnovos@hotmail.com Horário de Atendimento: segunda a sexta-feira: 07h às 17h site: cmdcacurraisnovos@hotmail.com instagram: cmdcacurraisnovosrn

Gestão 2021-2022

Diretoria Executiva:
Presidente: Luzitercio da Silva Albuquerque
Vice-Presidente: Kalina Catarina de Medeiros Vasconcelos
1º Secretário: Adaildo Benedito dos Santos

MEMBROS

GABINETE DO PREFEITO
Titular: Camila de Araújo Bezerra Brandão
Suplente: ângela Samara Dantas tomaz

SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
Titular: Luzitércio da Silva Albuquerque
Suplente: Kalina Catarina de Medeiros Vasconcelos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE
Titular: Mariana de Araújo Galvão
Suplente: Cáthia Alessandra Varela Ataíde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Doraneide Cristina de Oliveira Medeiros
Suplente: Cláudia Dantas de Medeiros Lira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Titular: Alvanir Cardoso Miguel
Suplente: João Maria da Silva Santos

PARÓQUIA DE SANTANA DE CURRAIS NOVOS
Titular: Diácono Adaildo Benedito dos Santos
Suplente: Maria de Lourdes Bezerra Santos

CONSORCIO PUBLICO GEOPARQUE SERIDO
Titular : Janaina Luciana de Medeiros
Suplente: Ana Lúcia Lopes de Albuquerque

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Titular: Maria do Céu Aprígio
Suplente: Francisco das Chagas Medeiros

ONG AGENTES DA PAZ
Titular: Pedro Antoniony Araújo da Silva
Suplente: Geonardo Salustiano Abdias

ACDF
Titular: Julio Cesar da Silva Dantas Araújo
Suplente: Aldenira Guedes da Silva

LISTA DE SIGLAS

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CRAS - Centro de Referência da Assistência SocialCRAS

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEMTHAS - Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

OSC – Organização da Sociedade Civil

SEMEC - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

SGDCA - Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente

SUAS - Sistema Ùnico de Assistencia Social

SUS – Sistema Unico de Saúde

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 80 DE 22 DE JUNHO DE 2022 7
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURRAIS NOVOS/RN 9
APRESENTAÇÃO 12
OBJETIVO GERAL 13
OBJETIVOS ESPECÍFICOS 13
1. MARCO LEGAL E CONCEITUAL 14
1.1. Tipos de Violência 14
1.2. O que é a Escuta Especializada 16
1.3. Regularização da Escuta Especializada em Âmbito Municipal 19
1.4. Registro de Informações 20
1.5. Compartilhamento de Informações 21
1.6. Orientações para Encaminhamento 22
2. FINANCIAMENTO DAS AÇÕES 22
2.1. Capacitações 22
2.2. Sugestão de Metodologia do Curso 23
3. ATUAÇÃO ESPECÍFICA DE CADA ÓRGÃO 23
3.1.Atendimentos do SUAS 23
3.2. Atendimentos de Saúde 24
3.3. Atendimentos de Educação 25
3.4. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA 26
3.5. Conselho Tutelar 26
3.6. Segurança Pública 26
3.7. Ministério Público 27
3.8. Justiça Estadual 27
4. FLUXO DE ATENDIMENTO 27
5. DISPOSIÇÕES GERAIS 30
REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS 32
ANEXOS: 32

APRESENTAÇÃO

O Protocolo de Escuta Especializada estabelecido pela Lei 13.431/2017 e regulamentado pelo Decreto 9.605/2018 é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados. Este protocolo atende ainda a recomendação do Ministério Publico estadual, através da Comarca de Currais Novos/RN.

Para construção do presente protocolo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da resolução nº 66 de 25 de agosto de 2020, criou o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social à crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. O Comitê que é composto por membros do CMDCA, Conselho Tutelar e das secretarias municipais de Educação, Saúde e da Assistência Social, representantes do CRAS, CREAS, Família Acolhedora e setor pedagógico da SEMTHAS, reuniu-se-se seja presencial ou remotamente.

Para a construção do protocolo e demais instrumentais, como fluxograma de atendimento pela rede municipal, inicialmente, o Comitê realizou reuniões mensais, sendo dificultada a conclusão naquele ano, devido a Pandemia do COVID 19, que causou dificuldades para a realização de reuniões de planejamento. As reuniões aconteceram na Casa dos Conselhos sob a coordenação do CMDCA. Nas discussões, a equipe visualizou a necessidade de definir papéis quanto à escuta especializada nas esferas da educação, saúde e de assistência social.

No protocolo destacou-se o marco conceitual e legal que também servirão de base para capacitações, para conceituação do que seja escuta especializada, depoimento especial e relato espontâneo, os procedimentos de registro de informações e seu compartilhamento e ainda, o financiamento da equipamentação das salas de escuta especializada em âmbito municipal e formas de capacitações.

OBJETIVO GERAL

Regulamentar, através de protocolo, a atuação dos profissionais nas diversas áreas, para a realização de escuta especializada no âmbito do município de Currais Novos/RN

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Proteger a criança e o adolescente garantindo seu desenvolvimento integral, bem como garantir seus direitos, preservando sua integridade física e emocional.
- Evitar a revitimização de crianças e adolescentes testemunhas ou vitimas a respeito da violência sofrida.
- Alinhar conceitos, encaminhamento e compartilhamento de informações pelo Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.
- Definir locais e profissionais com capacidade para a escuta especializada.
- Capacitar todos os atores do Sistema de Garantias de Direitos, para o acolhimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

1. MARCO LEGAL E CONCEITUAL

A Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que "estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)", foi sancionada pelo então presidente da República Michel Temer, na abertura do 9° Fórum Global de Crianças na América do Sul em 2017, que contou com a presença dos reis da Suécia, Carlos Gustavo e Sílvia Renata Sommerlath e foi realizada na sede da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp).

No artigo primeiro da lei, é afirmado que a mesma visa normatizar e organizar o sistema de garantia de direitos da criança e do/a adolescente vítima ou testemunha de violência, criar mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelecer medidas de assistência e proteção à criança e ao/à adolescente em situação de violência. No âmbito judicial, a lei estabelece a adoção do Depoimento Especial e no âmbito da sociedade, a escuta especializada como forma de minimizar a revitimização da criança ou adolescente, evitando-se que, de forma não espontânea, venha a prestar vários depoimentos. A chamada "escuta especializada", desdobra-se numa surpreendente iniciativa de regulamentação dos serviços, não apenas prestados pelo Poder Judiciário, mas também das principais políticas sociais envolvidas nos atendimentos a violência.

De acordo com o artigo 7° da Lei 13.431, a "escuta especializada" trata-se de uma entrevista realizada pela rede de proteção e o "depoimento especial" trata-se de um procedimento de oitiva perante a autoridade policial ou judiciária, conforme estabelece o artigo 8° da mesma lei.

1.1. Tipos de Violência

O debate sobre o depoimento especial, em outros tempos, também denominado de Depoimento sem dano, sempre se focou na definição dessa metodologia para o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. No entanto, a Lei 13.431, no seu artigo 4°, indica o recurso ao "depoimento especial" e "escuta especializada" para o atendimento, também para as seguintes situações de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua

integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este; qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

O Art. 5º do Decreto 9.603 de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a escuta especializada, traz ainda os seguintes conceitos:

I - violência institucional - violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

II - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

III - acolhimento ou acolhida - posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento; e

IV - serviço de acolhimento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS- serviço realizado em tipos de equipamentos e modalidades diferentes, destinados às famílias ou aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir sua proteção integral.

1.2. O que é a Escuta Especializada

De acordo com a Lei 13.431/2017, que "estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)", e com o Decreto 9.603/2018, que "regulamenta a Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência", a "escuta especializada", significa, respectivamente:

> Art. 7. Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (Brasil, 2017).

Já o decreto 9.603/2018 classifica a escuta especializada como

> Art. 19. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Quanto ao atendimento da criança e adolescente vítima de violência, no momento da escuta especializada, o mesmo artigo menciona que

> § 1º A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.
> § 2º A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.
> § 3º O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.
> § 4º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Segundo a Lei 13.431 a "escuta especializada", como também o "depoimento especial", deve ser realizada em "local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência" (Art. 10). E o seu artigo 14° indica que as "As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência".

A escuta especializada, ao contrário do depoimento especial, "não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização". De acordo com o Decreto 9.603 destaca em seu art. 27, a escuta deve ser realizada por profissional capacitado. Assim, seguindo os príncipios previstos no art. 2º do decreto 9.603/2018, o profissional que atende a criança ou adolescente testemunha ou vitima deve seguir princípios que caracterizam a garantia de direitos e serem capacitados para a atuação, seja para escuta especializada, seja para o depoimento/relato espontâneo ou até mesmo para o recebimento de uma denuncia anônima.

A Lei 13.431 sinaliza, no seu artigo 16°, para a possibilidade de o "poder público criar programas, serviços ou equipamento" interinstitucionais e com atendimento multidisciplinar.

E, no Decreto 9.603, no seu artigo 9°, avança numa proposta de operacionalização dos atendimentos à violência, conforme pode ser observado abaixo:

> Art. 9º Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, os quais deverão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto:
> I - instituir, preferencialmente, no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
> II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
> a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
> b) a superposição de tarefas será evitada;
> c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
> d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
> e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e
> III- criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.
> § 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
> I - acolhimento ou acolhida;
> II- escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
> III- atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
> IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
> V - comunicação à autoridade policial;
> VI - comunicação ao Ministério Público;
> VII- depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
> VIII- aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.
> § 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
> § 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade (Brasil, 2018).

Ao mesmo tempo, a lei e o decreto abrem a possibilidade da criação de equipamentos. O decreto também reitera o atual protocolo: o papel das unidades de saúde no atendimento à violência sexual e certifica o acompanhamento das situações de violência pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS.

Além da escuta especializada e depoimento especial, poderá ocorrer ainda o relato espontâneo que se caracteriza quando uma criança que passou por uma situação de violência procura uma pessoa de confiança para relatar o que aconteceu.

Segundo as estatísticas, 1 em cada 3 crianças passa ou passou por uma situação de abuso no Brasil. Para quem trabalha junto ao universo infantil, isso significa que em algum momento da sua vida profissional, a probabilidade de você ser essa "pessoa de confiança" é grande. E nesse caso, estar preparado para acolher e ajudar adequadamente essa vítima é fundamental.

O relato espontâneo, conforme artigo 13 da Lei 13.431/2017 poderá ser realizada por qualquer pessoa da rede de proteção que deverá garantir: acolhimento e escuta passiva e atenta; não prometer à criança ou adolescente, guardar segredo; ouvir atentamente; obter somente os dados necessários. A pessoa que ouvir o relato espontâneo, deverá preencher a Ficha de Notificação de Relato Espontâneo e encaminhar, obrigatoriamente, para o Conselho Tutelar.

1.3. Regularização da Escuta Especializada em Âmbito Municipal

Em ambito municipal, por provocação do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente-CMDCA, colegiado responsavel pela politica publica de garantia de direitos da criança e do adolescente conforme lei nº 3.409/2010 e por recomendação do Ministério Publico Estadual através da Recomendação nº 04/2020 2 Promotoria de Justiça da Comarca de Currais Novos foi expedida a resolução nº 066/2020 do CMDCA que cria o Comitê Colegiado de Criação do protocolo de escuta especializada e define a sua composição. A nomeação do Comitê se deu através da resolução nº 067/2020 do CMDCA. Por sua vez, o conselho aprovou o primeiro plano de ação para a implantação da escuta especializada de setembro de 2020 a junho de 2020.

Também como marcos legais para a implantação da escuta especializada, destacamos o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, o Plano Pela Primeira Infância, o Plano SINASE, o Plano Municipal de Educação, Plano Municipal de Acolhimento Institucioal, todos elaborados com a finalidade de garantir a proteção Integral de crianças e Adolescentes em nosso município.

Após a contrução do protocolo, o mesmo deverá ser aprovado pelo CMDCA, através de resolução e encaminhado à gestão municipal para publicação de Lei ou decreto de regulamentação.

1.4. Registro de Informações

No que se refere ao acesso ao registro das informações dos atendimentos às situações de violência, a Lei 13.431 faz uma única, e já preocupante, referência em seu artigo 5°, inciso XIV, quando afirma que é direito da criança e do/a adolescente "ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro, das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima.

Porém a escuta especializada visa o compartilhamento com a rede de dados necessários para que a criança e adolescente vitima ou testemunha não seja obrigada a prestar informações por diversas vezes caso não o queira.

Pensar o trabalho coletivo, tecido por diferentes profissões e ocupações, é reconhecer que o produto final, ainda que seja imaterial, é resultado da ação desse coletivo de trabalhadores/as e ao mesmo tempo, afirmar que há contribuições distintas, pois cada profissão tem uma função a ser desenvolvida na divisão social e técnica do trabalho.

O Decreto 9.603/2018, "avança" na definição do registro das informações e do compartilhamento desses dados, conforme segue abaixo:

> Art. 28. Será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterá, no mínimo:
> I - os dados pessoais da criança ou do adolescente;
> II - a descrição do atendimento;
> III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e
> IV - os encaminhamentos efetuados.
> Art. 29. O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao equipamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência.
> Art. 30. O compartilhamento de informações de que trata o art. 29 deverá primar pelo sigilo dos dados pessoais da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (BRASIL, 2018. Grifo nosso).

Assim, aponta-se a necessidade da construção de um ou mais modelos de prontuario de atendimento a serem utilizados pela rede e pelos profissionais capacitados ao realizarem a escuta especializada, bem como profissionais que receberem revelações espontâneas ou que desejem comunicar suspeitas de violações de direitos da criança e do adolescente.

1.5. Compartilhamento de Informações

Quanto à escuta especializada no âmbito dos órgãos municipais, os serviços deverão trabalhar de forma intersetorial e, sempre que necessário, compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

Para o compartilhamento, será adotado modelo de registro de informações, de forma sigilosa, do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, estando todos inseridos no Comitê Gestor de Escuta Especializada, que conterá, no mínimo:

a) os dados pessoais da criança ou do adolescente;
b) a descrição do atendimento;
c) o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e
d) os encaminhamentos efetuados.

O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao equipamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência.

O compartilhamento de informações de que trata o art. 29 do decreto 9.603/2018 deverá primar-se pelo sigilo dos dados pessoais da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Para tanto, nos serviços municipais que desempenharão os serviços de escuta especializada, o fluxo de atendimento poderá seguir os momentos previstos no decreto 9.603/2018 quais sejam

a) acolhimento ou acolhida;
b) escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
c) atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
d) Relato espontâneo;
e) comunicação ao conselho tutelar;
f) comunicação ao Ministério Público e CREAS.

O Conselho Tutelar é o orgão para quem a rede encaminhará as denúncias e demais atores da rede e demais secretarias receberão relato espontâneo e os encaminharão ao conselho tutelar. Poderá será feita ainda denúncia anônima das violências através do disque 100.

1.6. Orientações para Encaminhamento

O encaminhamento do relato de registro deverá ser feito em envelope lacrado e com a designação "Escuta Especializada – sigiloso", ou por email profissional, sendo de responsabilidade dos profissionais destinatários e remetentes, o sigilo e a proteção de dados.

2. FINANCIAMENTO DAS AÇÕES

Para finaciamento da implementação da escuta Especializada no município de Currais Novos/RN, poderão ser utilizados recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência para capacitações, aquisição de material para implementação das salas de atendimento podendo o projeto ser executado por instituição governamental ou não governamental, selecionada através de chamanento público, respeitando-se para isto a lei nº Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

2.1. Capacitações

Serão realizadas pelo município, capacitações com técnicos de níveis superior das Unidades Básicas de Saúde - UBS e equipamentos de Proteção Social no âmbito do SUS e do SUAS, da educação e de outros profissionais de ente federados que atuem no âmbito municipal no sistema de garantias de direitos, para a realização de escuta especializada, depoimento especial e dos demais técnicos para a possibilidade de escuta de relato espontâneo.

O conteúdo mínimo para validação de capacitação dos profissionais que poderão realizar a entrevista de escuta especializada deverá abordar:

a) A importância do fluxo local para definir necessidade de realização da escuta: formas de encaminhamento, articulação da rede de proteção, prioridade do atendimento, mapeamento dos fluxos existentes.

b) Boas práticas de postura e condução da escuta.

c) Procedimento de entrevista: fases, tipos de perguntas (técnicas de entrevista) e local adequado.

d) Compartilhamento de informações e acompanhamento do caso: verificação de intervenções anteriores e outras fontes de informação, preenchimento e

encaminhamento do formulário, providências de acompanhamento do caso.

e) Preenchimento de formularios de escuta especializada ou relato espontâneo.

2.2. Sugestão de Metodologia do Curso

O curso para formação de técnicos de escuta especializada deverá contar com carga horaria de, no minimo, 16 horas aula e constará de:

a) Revisão teórica (mínimo de 6 horas, incluindo aulas e material de apoio).
b) Estudos de caso (sobre o fluxo na rede e sobre a entrevista propriamente dita).
c) Atividades de retenção de conteúdo.
d) Role-playing e simulação de entrevista.
e) Supervisão de prática de entrevista.
f) Estudo do protocolo Forense de Escuta.

O profissional capacitado poderá atuar no municipio no prazo de 02 anos e, após, deverá participar de reciclagem que constará de carga horária e periodicidade, apresentados os seguintes requisitos:

a) Profissionais com curso superior, preferencialmente da área da saúde, da assistência social e da educação.

b) Experiência comprovada em práticas de entrevista de crianças e adolescentes vítimas de violência.

3. ATUAÇÃO ESPECÍFICA DE CADA ÓRGÃO

3.1. Atendimentos do SUAS

O Decreto 9.603 no seu artigo 12 estabelece que o SUAS disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial, onde.

a) A proteção social básica deverá fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos da criança e do adolescente, além de direcioná-los à proteção social especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

b) O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência

e de suas famílias será realizado preferencialmente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, em articulação com os demais serviços, programas e projetos do SUAS.

c) As crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou cujos responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, podem acessar os serviços de acolhimento de modo excepcional e provisório, hipótese em que os profissionais deverão observar as normas e as orientações referentes aos processos de escuta especializada quando se configurarem situações de violência.

d) Os serviços socioassistenciais do município realizarão escuta especializada utilizando as suas salas que deverão estar devidamente preparadas ou a Sala do "projeto Acolher-Serviço Família Acolhedora" na Casa dos Conselhos.

e) Os profissionais capacitados para a escuta especializada deverão realizar capacitações com todos os atores da rede sobre escuta especializada e depoimento especial, relato espontâneo, denúncia e encaminhamento para o Conselho Tutelar, CREAS e Ministério Público.

3.2. Atendimentos de Saúde

Conforme o artigo 10 do decreto 9.603/2018 no âmbito da saúde.

a) A atenção à saúde das crianças e dos adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, nos diversos níveis de atenção, englobado o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.

b) Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações, quando houver necessidade, além da coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios.

c) Os atendimentos na área de saúde seja para escuta especilizada ou para tratamento serão referenciados para a Policlínica ou para a ugência/emergência do Hospital Dr. Mariano Coelho.

d) Os profissionais capacitados para a escuta especializada deverão realizar capacitações com todos os atores da rede SUS sobre o acolhimento de escuta especializada, relato espontâneo, denúncia e encaminhamento para o Conselho Tutelar, CREAS e Ministério Público.

3.3. Atendimentos de Educação

Conforme o artigo 11 do decreto 9.603/2018 no âmbito da educação serão adotadas as seguintes medidas:

Na hipótese do profissional da educação identificar a criança ou adolescente que revela atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

I - acolher a criança ou o adolescente;

II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e

IV – Preencher a ficha de relato espontâneo e comunicar ao Conselho Tutelar, Ministério Público e CREAS informando a todos para quem encaminhou a informação.

a) Em caso de urgência, acionar a equipe do Projeto Acolher – Serviço Família Acolhedora para o acolhimento da criança ou adolescente para escuta especializada.

b) Ter profissionais de refência nas redes de ensino publico e privado para orientação e capacitação dos demais profissionais da rede.

As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção às diversas formas de violência.

3.4. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

a) Sistematizar semestralmente os dados referentes aos atendimentos;
b) Organizar as capacitações das equipes que realizarão as escutas especializadas;
c) Subsidiar a implementação da Política no âmbito municipal através do fundo da infância e adolescência.

3.5. Conselho Tutelar

a) Receber as comunicações dos demais entes que realizarem escuta especializada ou relato espontâneo.
b) Encaminhar a criança ou adolescente para escuta especializada;
c) Requisitar serviços;
d) Realizar a comunicação ao Ministério Público e CREAS.

O Conselho Tutelar no âmbito de suas atribuições específicas previstas no art. 136 do ECA, aplicará as medidas de proteção cabíveis (art. 101, I a VIII do ECA), no atendimento à criança e o adolescente, vítima e testemunha de violência, devendo ser comunicado de todos os casos na sua esfera de atuação.

Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei nº 13.431, de 2017 , o Conselho Tutelar deverá efetuar o registro do atendimento realizado, do qual deverá constar as informações coletadas com o familiar ou o acompanhante da criança ou do adolescente e aquelas necessárias à aplicação da medida de proteção da criança ou do adolescente.

3.6. Segurança Pública

Conforme art. 13 do decreto 9.603/2018, a autoridade policial procederá ao registro da ocorrência policial e realizará a perícia onde se menciona os seguintes paragrafos do art. 13:

§ 1º O registro da ocorrência policial consiste na descrição preliminar das circunstâncias em que se deram o fato e, sempre que possível, será elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente.

§ 2º O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado.

§ 3º A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei nº 13.431, de 2017.

§ 4º Sempre que possível, a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente.

§ 5º A descrição do fato não será realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 6º A perícia médica ou psicológica primará pela intervenção profissional mínima.

§ 7º A perícia física será realizada somente nos casos em que se fizer necessária a coleta de vestígios, evitada a perícia para descarte da ocorrência de fatos.

§ 8º Os peritos deverão, sempre que possível, obter as informações necessárias sobre o fato ocorrido com os adultos acompanhantes da criança ou do adolescente ou por meio de atendimentos prévios realizados pela rede de serviços.

3.7. Ministério Público

Realizar a denúncia e demais providências que lhe competem, necessárias à garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e analisar a necessidade da realização de depoimento especial pela equipe judiciária.

3.8. Justiça Estadual

Receber a denúncia e realizar as demais providencias que lhe competem, necessárias à garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e analisar a necessidade da realização de depoimento especial pela equipe judiciária.

4. FLUXO DE ATENDIMENTO

Os órgãos estabelecerão fluxo interno de atendimento à criança e ao adolescente, vítima ou testemunha de violência, garantindo prioridade absoluta no cuidado e proteção em todas as esferas atinentes à sua pasta.

O fluxo municipal de escuta especializada funcionará, por meio de:

a) Relato espontâneo: que pode ser realizada por qualquer pessoa da rede de proteção que deverá garantir: Acolhimento e escuta passiva e atenta; Não prometer a criança ou adolescente, guardar segredo; Ouvir atentamente; Obter somente os dados necessários. A pessoa que ouvir o relato espontâneo, deverá preencher a Ficha de Notificação de Relato Espontâneo e encaminhar para o Conselho Tutelar, obrigatoriamente.

b) Escuta Especializada: realizada em cada unidade da rede devidamente autorizada a realizar a escuta especializada de proteção. Após a realização da escuta, o profissional da escuta especializada obrigatoriamente, deverá realizar os encaminhamentos necessários.

c) Depoimento Especial: procedimento realizado pela autoridade policial ou judicial.

FLUXO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

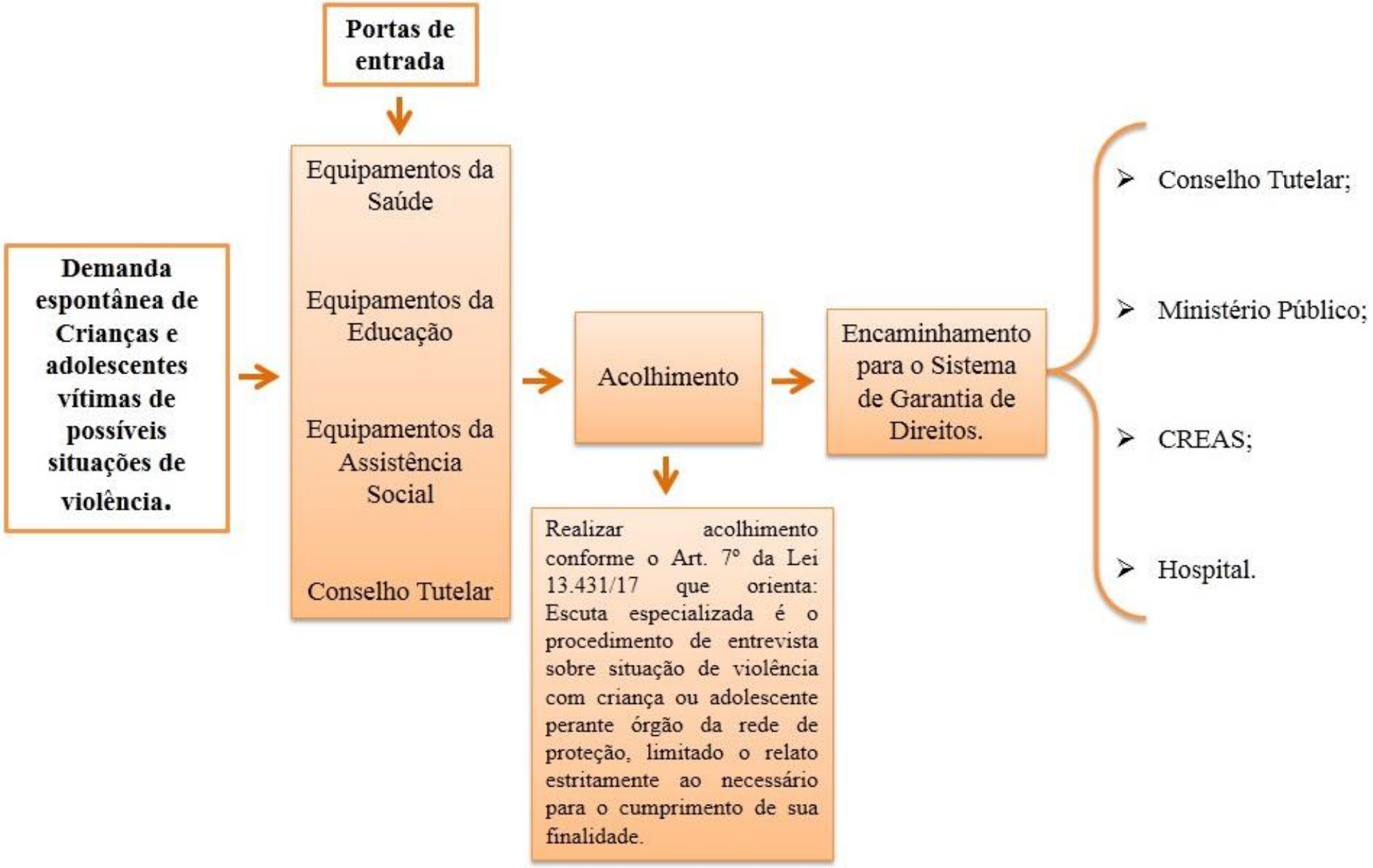

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A sala e profissional responsavel pela coordenação da Escuta especializada no município será a sala do Serviço Família Acolhedora que ao receber a demanda selecionará a equipe de profissionais para a realização da escuta.

Os profisisonais que realizarem a escuta especializada receberão ajuda de custo de 15% do salário minimo, sendo para tanto utilizado recursos do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência.

Poderá ser celebrado convênio ou termo de cooperação técnica com poder judiciário, Ministério Público, Polícia Judiciária e outros municípios para a realização de escuta especializada ou depoimento especial por equipes deste municipio devendo haver cooperação mútua para sustentabilidade e melhoria da atuação.

Deverá ser respeitado o tempo de preparação das equipes para a realização da escuta especializada.

Após a conclusão deste protocolo, será criado novo Comitê Gestor com composição de representantes do Conselho Tutelar, Secretarias Municipais, Justiça Estadual, Segurança Pública, Ministério Publico e Defensoria Publica, OAB e outros atores que sejam necessários.

As escutas especializadas e relatos espontâneos deverão ser encaminhado conforme o fluxo de rede, a todos os atores participantes, definidos pelo Comitê Gestor de Escuta especializada, em envelope lacrado e com o carimbo de “sigiloso”.

Será realizado, anualmente, planejamento conjunto de campanhas para informar e sensibilizar a comunidade em geral quanto às ações adequadas diante da suspeita e/ou confirmação de violência, de modo a proteger e não constranger a criança/adolescente, cabendo ao CMDCA gerenciar a campanha em parceria com as demais instituições.

A escuta especializada será realizada somente por profissional devidamente treinado e capacitado, definido pela rede, cabendo aos demais profissionais, a acolhida de relatos espontâneos, denúncia e encaminhamento para o Conselho Tutelar que encaminhará o relato para os profissionais de escuta a fim de confirmar o relato espontâneo.

Caso a equipe identifique a necessidade de encaminhamento da criança ou adolescente a serviços de saúde de urgência, deverá fazer de forma imediata.

Caso haja necessidade de perícias médicas, a criança ou adolescente será encaminhada ao profissional de referência ou este comparecerá à sala de escuta especializada, ou havendo necessidade será encaminhada ao orgão estadual de perícia corporal, devendo se evitar ao maximo, o encaminhamento de crianças e adolescentes para exames fora do municipio.

As Organizações da Sociedade Civil-OSCs e coletivos devem ser capacitadas para o recebimento de relatos espontâneos.

Deverá ser elaborada apostila de formação para o depoimento especial, escuta especializada e relato espontâneo e, pelo CMDCA o cronograma de capacitações.

Os profissionais residentes multiprofissionais da atenção basica e materno infantil, com atuação no munícipio de Currais Novos, poderão realizar a escuta especializada sendo para tanto, capacitados no primeio ano de sua atuação.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL. LEI 12.431 de 2017. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm>. Acesso em: 14/03/2019.

BRASIL. DECRETO 9.603 de 2018. Disponível em: < https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/657507119/decreto-9603-18>. Acesso em: 14/03/2019

BRASIL. Ministério da Cidadania. Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 2020. Link de acesso:http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/SUAS_garantia_direitos_crian%C3%A7as_adolescentes_vitimas_testemunhas_violencia.pdf

CFESS. Nota Técnica sobre a "escuta especializada" proposta para Lei 13.431/2017: questões para o serviço social. – Maurilio Castro de Matos, 2019.

CHILDHOOD BRASIL; CNJ; UNICEF; NCAC. Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense. São Paulo e Brasília: Childhood Instituto WCF; CNJ; UNICEF, 2020

CMDCA. Resolução nº 066 de 25 de agosto de 2020 que dispoe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providência.

_____. Resolução n 067 de 25 de agosto de 2020 que nomeia os integrantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

MPRN. Recomendação nº 04/2020 da 2 PMJRN da Comarca de Currais Novos/RN.

ANEXOS:

1. Resolução do Comitê de Gestão Colegiada
2. Resolução equipe de Profissionais do Comitê de Gestão Colegiada
3. Modelo do Formulário de Registro para compartilhamento de Informação na Rede
4. Modelo de Formulário de depoimento espontaneo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURRAIS NOVOS/RN
Rua Dr. João Dutra de Almeida, 512, (prédio antigo PETI), bairro JK, Currais Novos/RN
Email: cmdcacurraisnovos@hotmail.com /fone: (84) 3405-2757

RESOLUÇÃO Nº 66 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.409/2019, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2020, as 16h, resolve dispor sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providência.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direito.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por 02 representantes da política municipal de saúde, 02 da política municipal de educação, 01 representante do CREAS, 02 representantes dos CRAS, 01 Representante Programa Família Acolhedora, 01 representante setor pedagogico SEMTHAS, 02 representantes do CMDCA e 02 representantes do Conselho Tutelar.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre a última segunda-feira de cada mês, e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
b) a superposição de tarefas será evitada;
c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;
II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
V - comunicação à autoridade policial;
VI - comunicação ao Ministério Público;
IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - O financiamento das ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto as Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e também pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA, mediante apresentação de projeto podendo ser gerenciados os recursos por conta especifica da Asssitência Social ou de OSC previamente selecionada.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto aos Municípios, das Capacitações aos Profissionais capacitados da rede, que são responsáveis para a realização da entrevista da escuta

especializada, e Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º - A implantação da escuta especalizada contecerá em ambito municipal e terá o prazo entre 06 e 09 meses para a sua construção e efetivação pelo Comitê de Gestão Colegiada.

Art. 10º - O CMDCA deverá notificar cada uma das entidades de composição do Comitê para que indiquem os seus representantes.

Art.11º - O CMDCA, adotará providencias para a elaboração, aprovação e normatização no âmbito deste Município de Currais Novos do Plano Municipal de
Prevenção e Atendimento às Crianças e Adolescentes vítimas de violência observando-se os demais planos já aprovados, com prazo de setembro a dezembro de 2020;

Art. 12º - O município deverá criar e implementar fluxos de atendimento que contemplem a articulação da rede de proteção, em especial com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), objetivando a inclusão de crianças e adolescentes vítimas, bem como de suas famílias, em programas de orientação e apoio sociofamiliar, contribuindo, assim, para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva garantindo a estruturação de espaços físicos no ambito da educação, saúde e da assitencia social, voltado para o referido atendimento aos adolescentes e às crianças vítimas de violência, devendo ser dotado de recursos materiais e humanos.

Art. 13º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Currais Novos/RN, 25 de Agosto de 2020.

Adaildo Benedito dos Santos
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURRAIS NOVOS/RN
Rua Dr. João Dutra de Almeida, 512, (prédio antigo PETI), bairro JK, Currais Novos/RN
Email: cmdcacurraisnovos@hotmail.com /fone: (84) 3405-2757

RESOLUÇÃO Nº 67 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.409/2019, e Resolução 066/2020 que cria o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência,

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direito.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO a resolução CMDCA 066/2020 que cria o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas e que em seu artigo 2º define a composição da comissão

RESOLVE:

Art. 1º - Noemar os integrantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Representantes da Política Municipal de Saúde
Renatha Celiana da Silva Brito
Renata Mirielly Araújo de Lima

Representantes da Política Municipal de Educação
Elisangela de Oliveira Baracho
Claudia Dantas de Medeiros Lira

Representante do CREAS
Bárbara Nóbrega de Medeiros Silva

Representantes dos CRAS
Amanda Taynara da Costa Correia
Gilvânia Pereira da Silva Cirilo

Representante Programa Família Acolhedora e CMDCA
Adaildo Benedito dos Santos

Representante setor pedagogico SEMTHAS e CMDCA
Kalina Catarina de Medeiros Vasconcelos

Representantes do Conselho Tutelar
Noêmia Assunção de Souza
Marcília Jucélia da Silva Freitas.

Paragrafo Único: O Cvomite será composto ainda pelas psicologas dos CRAS e CREAS do município.

Art. 2º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
b) a superposição de tarefas será evitada;
c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 3º - O financiamento das ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto as Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e também pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA, mediante apresentação de projeto podendo ser gerenciados os recursos por conta especifica da Asssitência Social ou de OSC previamente selecionada.

Art. 4º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 5º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto aos Municípios, das Capacitações aos Profissionais capacitados da rede, que são responsáveis para a realização da entrevista da escuta especializada, e Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 6º - A implantação da escuta especalizada contecerá em ambito municipal e terá o prazo entre 06 e 09 meses para a sua construção e efetivação pelo Comitê de Gestão Colegiada.

Art. 7º - O CMDCA deverá notificar cada uma das entidades de composição do Comitê para que indiquem os seus representantes.

Art.8º - O CMDCA, adotará providencias para a elaboração, aprovação e normatização no âmbito deste Município de Currais Novos do Plano Municipal dePrevenção e Atendimento às Crianças e Adolescentes vítimas de violência observando-se os demais planos já aprovados, com prazo de setembro a dezembro de 2020;

Art. 9º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre a última segunda-feira de cada mês, e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 10º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Currais Novos/RN, 04 de setembro de 2020.

Adaildo Benedito dos Santos
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
TESTEMUNHA OU VITIMA DE VIOLÊNCIA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES PARA COMPARTILHAMENTO NA REDE DE PROTEÇÃO DO MUNICÍPIO

Orgão municipal que realizou o atendimento: _____

Escuta Realizada em _____/____/____

Unidade Solicitante:_____

SINAN: ( )Sim - Número da ordem: _____( )Não ( )Desconheço

Nº crianças/adolescentes envolvidos:_____

Relatórios entregues:_____

_____

IDENTIFICAÇÃO DO ACOMPANHANTE

Nome:_____ **Sexo:** ( )Fem ( )Masc

Parentesco / Vínculo:_____**Telefone:**_____

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Nome:_____
Sexo: ( )Fem ( )Masc Orientação sexual:_____

DN: _____ **Idade Atual:** _____ **Naturalidade:**_____

Endereço:_____

Escola:_____ **Ano:** _____
Turno: ( )Manhã ( )Tarde ( )Noite ( )Integral
Telefones para contatos:

DADOS ESCOLARES:

Escola:_____ **Ano:**_____
Turno: ( )Manhã ( )Tarde ( )Noite ( )Integral
Aprendizado e desenvolvimento escolar: _____
_____
_____
_____
_____

SAÚDE E COMPORTAMENTO:

Doença, transtorno ou deficiência: _____
_____

Características gerais:_____
_____

Comportamento social / Relacionamentos:_____
_____

COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Mãe:_____**Telefone:**_____
Endereço:_____

Pai:_____**Telefone:**_____
Endereço:_____

Irmãos:_____
_____
_____

Com quem reside atualmente:_____
Telefone:_____

Características gerais da família: _____
_____
_____

Principais cuidadores: ( )Mãe ( )Pai ( )Madrasta ( )Padrasto ( )Irmã ( )Irmão ( )Avó ( )Avô ( )Tia ( )Tio ( )Outros – No caso de outros, quem?
Principais vínculos: ( )Mãe ( )Pai ( )Madrasta ( )Padrasto ( )Irmã ( )Irmão ( )Avó ( )Avô ( )Tia ( )Tio ( )Outros – No caso de outros, quem?
Quem exerce proteção: ( )Mãe ( )Pai ( )Madrasta ( )Padrasto ( )Irmã ( )Irmão ( )Avó ( )Avô ( )Tia ( )Tio ( )Outros – No caso de outros, quem?

OCORRÊNCIA

Data ou Período:_____**Local:**_____

SUPOSTO AUTOR

Há indicação: ( )Sim ( )Não
Nome:_____
Grau de Parentesco/Tipo de Vínculo:_____
Ocorrência entre pares ( )Sim ( )Não
No caso de "Sim" - Idade: _____ – Já passou por Escuta Especializada?( )Sim ( )Não

Responsável de referência da vitima/testemunha (Nome, parentesco, endereço, contato):

Relação da testemunha com a possivel vitima:	
Identificação da possivel vitima (em casos de atendimento a testemunhas informar dados que ajudem a identificar como nome, endereço, idade, nomes de familiares, escola em que estuda etc...).	
Proteção do testemunho? ( ) sim ( ) Não	Adulto de referência pede sigilo da identidade? ( ) sim ( ) Não
Vitima/Testemunha demanda algum atendimento especifico?	
Primeiro atendimento? (Se não, indicar orgão anterior que atendeu e documentos de registro do caso como BO, prontuarios, relatos e registro de atendimento CT, formulario relato espontaneo).	
Descrição objetiva dos possiveis fatos (com o relato do responsavel ou adulto de confiança escolhido)	
Livre relato da ocorrência pela vitima/testemunha (descrever de forma detalhada, com as palavras usadas pela vitima/testemunha atentando para a observação do ambiente, da situação, reindência, indicação de possivel agressor e possiveis provas colhidas)	

EFEITOS:

Sentimentos no momento do relato: _____
_____
_____
_____
_____

Mudanças na criança/adolescente após o ocorrido:_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Mudanças na família após o ocorrido:_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Possivel situações de violência identificadas
( )Violência sexual
( ) Violência Fisica
( ) Violência Psicologica
( ) Violencia Institucional

Necessita de atendimento

( ) Pediátrico
( )Psicológico

Outro_____ _____ _____
Encaminhamentos à rede (identificar que encaminhamentos à rede se fazem necessários a partir da demanda gerada pela situação como um todo, considerando todos os envolvidos)
Sugestões (registrar indicações aos demais serviços da rede que contribuam na continuidade dos atendimentos do caso, percepções de possiveis melhorias da rede etc).
Acompanhamento (resgistrar o atendimento realizado pela rede intersetorial)
Encaminhamento feito para _____

_____, no dia _____/_____/_____, às _____h_____, para_____
Assinatura dos profissionais responsáveis pela escuta
Recebimento do registro pela entidade em _____/_____/_____, às _____h_____. Recebido por:_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
TESTEMUNHA OU VITIMA DE VIOLÊNCIA

FICHA DE RELATO ESPONTANEO

Registro de Informações – Atendimento de Crianças e Adolescentes vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Currais Novos.

Nome da pessoa que recebeu o relato espontaneo_____
Endereço:
_____
_____
__
Telefone contato: _____ É wattsapp:_____
Deseja que sua identidade seja presenvada: ( ) Sim ( ) Não
Explicação: Identidade presenvada não significa que você não poderá ser convocado a testemunhar o fato.

IDENTIFICAÇÃO DA ( ) VÍTIMA / ( ) TESTEMUNHA
Nome da Criança ou Adolescente _____-
____
Data de Nascimento: _____/_____/_____
RG: _____ CPF: _____._____._____-_____
Endereço Residencial:
_____
Bairro: _____
Sexo: ( ) Masc. ( ) Fem. Identidade de Gênero: _____
Filiação:
_____
_____
__
Nís do Responsável Familiar:
_____
Contato Tefefônico:
_____

FORMA DE DEMANDA
( ) Revelação Espontânea.
( ) Denúncia de Terceiro

( ) Suspeita/ Percepção Profissional

Órgão que realizou o atendimento: _____

Data: _____/_____/_____ Hora; _____: _____

Grau de Parentesco do Suspeito com a Vítima: _____

Adulto de Referência (de confiança) / Que Tenha Relação com a Vítima: _____

__

Contato Telefônico: _____

ATENDIMENTO

Primeiro Atendimento

( ) Sim.

( ) Não. (Indicar órgão anterior ou existência de documentos de registro de caso, como boletim de ocorrência, ficha de notificação, prontuários, ou outros relatos e registros)

_____

__

Descrição objetiva dos possíveis fatos/relato do responsável ou testemunha.

_____

_____

_____

_____

Livre relato da ocorrência pela vítima (descrever as palavras utilizadas pela vítima, atentando para a observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação do possível agressor...)

_____
_____
_____
_____
_____
_____

ENCAMINHAMENTOS

( ) Comunicação ao Conselho Tutelar
( ) Profissional Capacitado para a Escutas Especializada
( ) Atendimento de Saúde
( ) Creas
( ) Outros. Qual? _____

Profissional que atendeu: _____
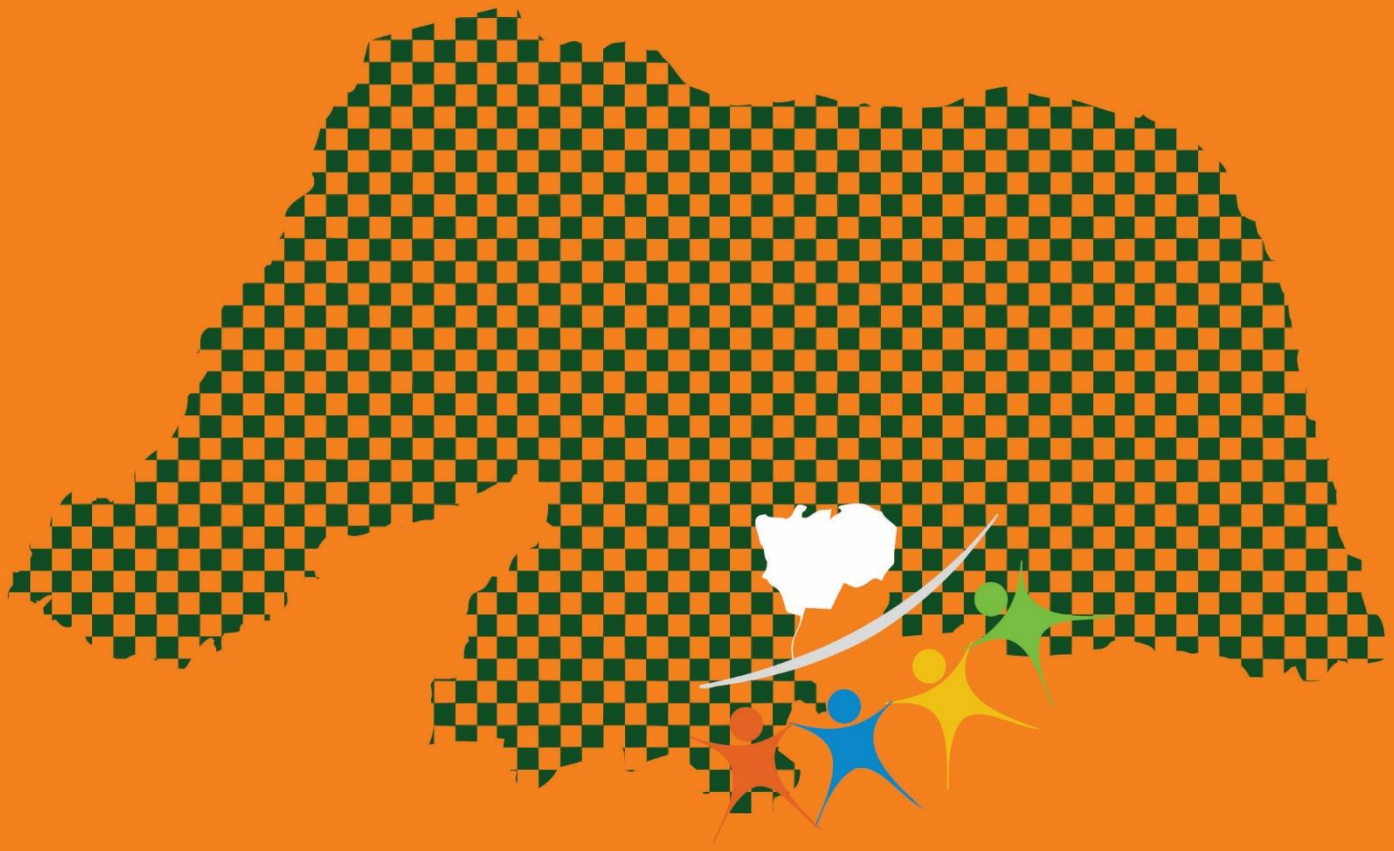
Gestor da unidade: _____